



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA



Projeto de Lei nº - / 2025



Processo PLPL 29/2025 - Data 21/02/2025 - Hora 07:10:29
Assunto: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA
MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Remetente: MARILUCIA DE LIRA SOUZA ()

**INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER
NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Patos - PB, com o objetivo de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, sugestões, elogios e reclamações relacionadas a questões de violência, discriminação e violação de direitos das mulheres no Município.

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher tem como principais finalidades:

I - Receber e encaminhar denúncias de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra a mulher;

II - Orientar as vítimas sobre seus direitos e sobre os mecanismos de proteção disponíveis;

III - Atuar em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da mulher;

IV - Propor ações e políticas públicas para prevenção e combate violência contra a mulher;

V - Promover campanhas educativas e eventos de conscientização sobre os direitos das mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA



VI - Elaborar relatórios periódicos sobre as denúncias recebidas e as providências adotadas.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher será vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal e atuará de forma independente e imparcial, garantindo o sigilo das informações e a proteção da identidade das denunciantes, sempre que solicitado.

Art. 4º A estrutura da Ouvidoria da Mulher contará com:

I - Um(a) Ouvidor(a), preferencialmente mulher, nomeado(a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - Servidores(as) capacitados(as) para o atendimento e encaminhamento das demandas;

III - Canal de comunicação direto, incluindo telefone, e-mail e plataforma digital.

Art. 5º O atendimento da Ouvidoria da Mulher será gratuito e acessível a toda a população, funcionando em horários compatíveis com o expediente da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A instituição da Ouvidoria da Mulher na Câmara Municipal de Patos - PB se faz necessária devido ao crescente número de casos de violência e discriminação contra mulheres, que frequentemente encontram dificuldades para denunciar tais situações e buscar apoio adequado. O município deve oferecer um canal institucional que atue de forma ativa na defesa dos direitos femininos, proporcionando segurança e suporte às vítimas.

Além disso, a criação da Ouvidoria possibilita a elaboração de políticas públicas eficazes e alinhadas às reais necessidades da população feminina local, fortalecendo as redes de proteção e prevenção da violência. A iniciativa também promove a conscientização e educação da sociedade acerca da importância da igualdade de gênero e do respeito aos direitos das mulheres.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
GABINETE DE LÚCIA DE CHICA MOTTA



Com base nesses aspectos, a aprovação desta Lei representa um importante avanço na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo um espaço institucional para acolhimento, escuta e encaminhamento das demandas femininas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Autoria Vereadora - Republicanos



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

PLPL Nº 29/2025
MARILUCIA DE LIRA
PREFIXO / NÚMERO

FOLHA Nº



Encaminha a Comissão Permanente

Em 25 / 02 / 2025

[Signature]

- Presidente -

**Encaminha a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 26 / 02 / 2025

[Signature]



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

Autoria: Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

Autoria: Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

EMENTA: ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

Autoria: Vereador Marco César de Souza Siqueira

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: **029/2025-PLPL**

INSTITUI a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

PARECER N.º 027/2025

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise propõe a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Patos-PB, com o objetivo de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, sugestões e reclamações relativas a questões de violência, discriminação e violação de direitos das mulheres no Município. O projeto também estabelece a estrutura da Ouvidoria e sua vinculação à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

A análise da constitucionalidade e legalidade do projeto exige consideração da competência legislativa municipal e do princípio da separação dos poderes. Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

poderes. Nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

o prever a criação de um novo órgão vinculado à Câmara Municipal e estabelecer sua estrutura funcional, o Projeto de Lei invade a competência privativa do chefe do Executivo Municipal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça da Paraíba reforça que leis de iniciativa parlamentar que criam órgãos ou cargos sem previsão orçamentária são inconstitucionais, pois ferem o princípio da separação dos poderes.

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, opina-se pela **Inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 29/2025-PLPL, uma vez que a matéria tratada extrapola a competência legislativa municipal e afronta jurisprudência consolidada. Dessa forma, recomenda-se o arquivamento do presente projeto.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.


JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 029/2025-PLPL, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 26 de Fevereiro de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PLPE (Desafetação e doação do imóvel para o Fórum); PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PLPE (Refis Patos 2025); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPE (Reajuste PAI); PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PLPE (Desafetação e doação de imóvel Galpão Cultural); PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 0014/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI N.º 0023/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PLPL (Concede comenda); PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PLPL (Parlamento mirim), PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PLPL (Airsfoft) e PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PLPL (Criação da Comissão da Mulher). Já os arquivados são: Projeto de Lei nº 21/2025-PLPL (alidade indeterminada para laudos médicos), Projeto de Lei nº 15/2025-PLPL (Libras), Projeto de Lei nº 029/2025-PLPL (Ouvidoria da Mulher), Projeto de Lei nº 020/2025-PLPL (Demarcação de pontos de embarque carros por aplicativo) e Projeto de Lei nº 017/2025-PLPL (Informatização Frei Damião). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILUCIA DE LIRA SOUZA

PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL**Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL****Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL****Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.**LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA****Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 27/02/2025**

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.**PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.**PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 002/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DOUTOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 003/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO FEDERAL HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 008/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À DEPUTADA ESTADUAL FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES MOTTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL****Autoria:** Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes**Co-Autoria:** Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos
EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PL****Autoria:** Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA VEREADOR MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, DEFININDO SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPAÇÃO EM SESSÕES E DEMAIS ATIVIDADES.**PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À JÉSSICA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 023/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 024/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 025/2025-PL****Autoria:** Vereadora Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA DR. ANTÔNIO MOACIR D. CAVALCANTI AO DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE PATOS, FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** RECONHECE A PRÁTICA ESPORTIVA DO AIRSOFT E DO PAINTBALL COMO MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.**PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL****Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL****Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**COMISSÕES****Comissão de Legislação, Justiça e Redação**Matérias encaminhadas para **Arquivamento** - Reunião em 26/02/2024**PROJETO DE LEI N.º 015/2025-PL****Autoria:** Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana**EMENTA:** INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 017/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** CRIAÇÃO DO PROJETO DE LEI REFERENTE INFORMATIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES FREI DAMIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 020/2025-PL****Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DE PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA OPERADORAS DE TECNOLOGIA E TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 021/2025-PL****Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva**EMENTA:** ESTABELECE QUE O LAUDO MÉDICO QUE ATESTA O DIABETES MELLITUS TENHA PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL****Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**VEREADORES****GESTÃO 2025 - 2028**

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Josmá Oliveira da Nóbrega
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willamí Alves de Lucena (Afastado)